

INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU 51 (252)
Data	31/12/2002 Pg 75
Class.	TC 0045/

PORTARIA Nº 3.006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SÃO FRANCISCO DO CANIMARI, constante do processo FUNAI/BSB/2527/99,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Amaturá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 089/PRES, de 4 de setembro de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2001 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 21 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Tikuna a Terra Indígena SÃO FRANCISCO DO CANIMARI, com superfície aproximada de 3.033 ha (três mil e trinta e três hectares) e perímetro também aproximado de 34 km (trinta e quatro quilômetros), assim delimitada: GLEBA 1: Superfície: 1.603 ha, Perímetro: 16 Km: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'01" S e 68°21'20" WGr., localizado na Ilha Amatachiro, na margem direita do Rio Solimões, próximo da boca de um paraná sem denominação que divide as Ilhas do Pixe e Amatachiro, segue pelo referido paraná, a jusante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'22" S e 68°19'23" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'24" S e 68°19'23" WGr., localizado na margem esquerda do Paran do So Cristvo. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Paran do So Cristvo, a montante, at o Ponto P-04 de coordenadas geogrficas aproximadas 03°22'36" S e 68°21'20" WGr. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta at o Ponto P-01, incio da descrio deste permetro. GLEBA 2: Superfcie: 1.430 ha, Permetro: 18 Km: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'01" S e 68°21'20" WGr., localizado na margem direita do Paran do So Cristvo, segue por este, a jusante, at o Ponto P-02 de coordenadas geogrficas aproximadas 03°23'05" S e 68°20'31" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta at o Ponto P-03 de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'02" S e 68°20'31" WGr., da, segue por uma linha reta at o Ponto P-04 de coordenadas geogrficas aproximadas 03°24'02" S e 68°19'23" WGr., localizado na margem esquerda do Igarap Pica Flor; da, segue pelo referido igarap, a montante, at o Ponto P-05 de coordenadas geogrficas 03°25'44" S e 68°18'55" WGr, situado na confrontao com a Terra Indgena Vui-Uat-In. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta at o Marco ME-15, de coordenadas geogrficas 03°25'44,419" S e 68°19'00,970" WGr; da, segue por linha reta, at o marco ME-13, de coordenadas geogrficas 03°25'43,966" S e 68°21'13,269" WGr. No trecho compreendido entre o Ponto P-05 e o Marco ME-13, confronta-se com a Terra Indgena Vui-Uat-In. OESTE: do ponto antes descrito, segue por linha reta at o Ponto P-01, incio da descrio deste permetro

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituio.

Art. 3º A FUNAI promover a demarcao administrativa da Terra Indgena ora declarada, para posterior homologao pelo Presidente da Repblica, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO